

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 017/2018 – Emenda Parlamentar

Arts. 53 ao 57, LEI N.º 16.148/2017 (LDO/2018)

Arts. 19 e 22, Decreto Estadual N.º 44.474/2017

Data: 18/09/2018

Transferência de Recursos decorrente de Emenda Parlamentar

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Informações de Convênio e Regularidade, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim orientar acerca da celebração de parcerias provenientes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, formalizadas pela Administração Pública Estadual, à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado de Pernambuco, referente a 2018.

Para esse exercício, a LDO, restringiu a destinação dos recursos das emendas parlamentares para as seguintes áreas:

- Saúde;
- Educação;
- Segurança pública;
- Investimento em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;
- Planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao

Desenvolvimento Municipal – FEM;

- convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;
- infraestrutura hídrica, urbana e rural;
- direitos da cidadania;
- assistência social; ou
- gestão ambiental.

No que concerne à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, a legislação prevê a observância ao normativo federal n.º 13.019/2014 e ao Decreto Estadual n.º 44.474/2017.

Neste sentido, **a exigência de chamamento público será excepcionalizada nas celebrações de termos de fomento e de colaboração, oriundos de emenda parlamentar que indiquem a entidade beneficiada.**

De mesmo modo, também estará dispensada da obrigatoriedade de publicação do extrato de motivação,

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

conforme preceitua o art. 22, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Por outro lado, a legislação exige, por meio do seu art. 54, §3º da LDO, que as entidades privadas receptoras de recursos provenientes de emenda parlamentar para o custeio de ações nas áreas da **saúde e educação** DEVERÃO possuir a **certificação de "entidades beneficentes de assistência social"**.

Em relação às transferências voluntárias a municípios, a LDO/2018, **dispensa a apresentação da Certidão de Prestação de Contas e Certidão de Regularidade Fiscal Estadual**, para fins de liberação dos recursos advindos das emendas supracitadas.

Nesta ocasião, orientamos a leitura do Boletim nº 050/2017, que trata das hipóteses de excepcionalização de requisitos legais no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais – CRT, cuja situação os convênios com recursos de emenda parlamentares estão inseridas.

Por fim, importante frisar que o Poder Executivo deverá inscrever os valores dos saldos remanescentes dos créditos orçamentários oriundos de emenda parlamentar em restos a pagar ao final de cada exercício, tendo em vista

que os créditos decorrentes destas emendas submetem-se às mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação pertinente, de acordo com o estabelecido no art. 55, parágrafo único, da LDO/2018 e art. 123-A e seus §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Informações de Convênios e Regularidade, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921